MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL

CONSULTA PÚBLICA Nº 10 DE 16 DE MARÇO DE 2016.

O Secretário de Desenvolvimento e Competitividade Industrial do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico – PPB de TELEJOGOS E SEUS ACESSÓRIOS ("JOYSTICKS") E CARTUCHOS PARA TELEJOGOS**.**

O texto completo está disponível no sítio do Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior, no endereço:

http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes *e-mails*: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mct.gov.br e cgapi@suframa.gov.br.

CARLOS ALGUSTO GRABOIS GADELHA
Secretário de Desenvolvimento e Competitividade Industrial

ANEXO

PROPOSTA Nº 065/2015 – ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE TELEJOGOS E SEUS ACESSÓRIOS ("JOYSTICKS") E CARTUCHOS PARA TELEJOGOS.

I. Dispensa de partes e peças

INCLUIR:
Art. 3º

....

IX – Unidade Hibrida de armazenamento de dados SSHD (Solid State Hibrid Drives).

X – A partir de 2015, as placas de circuito impresso com componentes ou circuito integrado ou módulo que implemente a função de memória do tipo GDRAM e NAND Flash.

II. Alteração do cronograma de fabricação de subconjuntos

DE:
Art. 4º

....

SUBCONJUNTOS, PARTES, PEÇAS E COMPONENTES	2013	2014	2015	2016	2017 em diante
.....					
IV - Circuitos impressos (placa nua) da placa mãe.			20%	40%	50%
....					
VIII - Fonte de alimentação (conversor CA/CC) ou gabinete metálico (chassi)		50%	60%	80%	80%

PARA:
Art. 4º

....

SUBCONJUNTOS, PARTES, PEÇAS E COMPONENTES	2013	2014	2015	2016	2017 em diante
.....					
IV - Circuitos impressos (placa nua) da placa mãe.			20%	**10%**	**30%**

....					
VIII - Fonte de alimentação (conversor CA/CC) ou gabinete metálico (chassi)		50%	60%	**60%**	80%

III. Inclusão de cronograma de fabricação de HD

INCLUIR:

Art. 4º

....

SUBCONJUNTOS, PARTES, PEÇAS E COMPONENTES	**2013**	**2014**	**2015**	**2016**	**2017 em diante**
.....					
IX – Unidade magnética de disco rígido (HDD)				60%	80%

IV. Inclusão de compensação de vários componentes

INCLUIR:

Art. 4º

....

§ 11. Excepcionalmente, o percentual de 80% estabelecido pelo inciso I deste artigo para a fabricação de gabinete do telejogo (tampa superior e inferior) a partir da injeção plástica, com relação ao ano de 2015, poderá ser compensada em quantidade pela empresa até o ano de 2016, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 12. Excepcionalmente, o percentual de 80% estabelecido pelo inciso II do caput para a fabricação de chicotes elétricos, com relação ao ano de 2015, poderá ser compensada em quantidade pela empresa até o ano de 2017, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 13. Excepcionalmente, o percentual de 20% estabelecido pelo inciso IV do caput deste artigo para a fabricação do circuito impresso (placa nua) da placa mãe, com relação ao ano de 2015, poderá ser compensada em quantidade pela empresa até o ano de 2017, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 14. Excepcionalmente, o percentual de 40% estabelecido pelo inciso V do caput para a fabricação de módulos WI-FI, com relação ao ano de 2015, poderá ser compensada em quantidade pela empresa até o ano de 2017, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 15. Excepcionalmente, o percentual de 40% estabelecido pelo inciso VI do caput deste artigo para a fabricação de placa de circuito impresso com componentes ou circuito integrado ou módulos que implementem a função de memória, do tipo DRAM ou NAND Flash, quando aplicável, com relação ao ano de 2015, poderá ser compensada em quantidade, pelas empresas, até o ano de 2017, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 16. Excepcionalmente, o percentual de 60% estabelecido pelo inciso VIII do caput deste artigo para a fabricação de fonte de alimentação (conversor CA/CC) e/ou gabinete metálico (chassi), com relação ao ano de 2015, poderá ser compensada em quantidade, pelas empresas, até o ano de 2017, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 17 . Para fazer uso das excepcionalidades tratadas nos §§ 11, 12, 14 e 16 a empresa deverá investir 0,1%, para cada excepcionalidade utilizada, de seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização dos bens incentivados, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações.